

**LEIA-SE:**

OBJETO: Termo Aditivo para acréscimo de serviços ao Contrato 08.10.2021, no percentual de 24,81%, necessário para a conclusão da execução do objeto do contrato, conforme justificativa técnica de alteração e adequação da planilha orçamentaria constante do processo administrativo nº 029/2022 e prorrogação de prazo de execução e vigência em 30 (trinta) dias.

ONDE SELÊ:

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022.

Of. 065

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.02.2022/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço de Auditoria Contábil referente ao exercício financeiro de 2021 da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar auditoria das demonstrações contábeis da CONTRATANTE relativas ao exercício financeiro encerrado dia 31 de dezembro de 2021 e emissão dos Relatórios de Auditoria e Recomendação da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e art. 142, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia;

VALOR GLOBAL: R\$ 48.350,24 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos);

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022.

Of. 066

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC

**AVISO DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – SUPARC
PROCESSO SEI nº 00010.000038/2021-04**

A Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, no uso de suas atribuições, COMUNICA a SUSPENSÃO da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a colher manifestações sobre a minuta de edital, contrato e estudos da Concorrência Pública voltada para contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA O APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO PIAUÍ.

Quando houver definição de nova data, será feita a devida publicação nos meios de comunicação determinados por lei.

Teresina, 07 de março de 2022.

VIVIANEMOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões

JUSTINA VALE DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Of. 099

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEID

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00314.000226/2021-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-SEID

INTERESSADO: HAI AEL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 05.696.494/0001-04

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de CADEIRA DE RODAS.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada tempestivamente pela empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.696.494/0001-04, sediada na Av. T-7, 62 Qd.R30, Lt 002, Setor Oeste, CEP 74140-110, Goiânia (GO).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEID, designada pela Portaria nº. 07/2020-GAB/SEID, vem, responder a Impugnação formulada nos seguintes termos.

Em síntese, requer o Impugnante:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à integra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

I – DA MANIFESTAÇÃO**A – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO INMETRO PARA CADEIRA DE RODAS**

A empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI impugnou o edital insurgindo-se quanto à necessidade de exigência de certificação do INMETRO para aquisição do objeto a ser licitado, **apresentando como argumento: a norma NBR 60601.2-52:2013 que se refere a especificações particulares quanto a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares**, na qual cita todas as normas especiais que devem ser seguidas pelas fabricantes e pelas distribuidoras/revendedoras deste objeto.

Além disso, apresentou as orientações do FDA (Órgão Norte Americano), sobre a garantia a segurança básica e o desempenho tocante a:

1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de “armadilhas”;
2. Resistência e confiabilidade do travamento da Brade lateral;
3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica;
4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE;
5. Ensaíos mecânicos do mecanismo de ajuste de altura;
6. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
7. Fator de segurança da tração;
8. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente;
10. Movimentação não intencional;
11. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
12. Gerenciamento de Risco .

Requerendo assim que fosse incluído esta exigência no referido edital.

Nesse ponto, entende esta Comissão que nada há a ser alterado no Edital, uma vez que os itens: 8.6.1., “h”; 8.6.1., “i” e 8.6.2., “a” do presente instrumento editalício, regulamentam os aspectos técnicos de qualidade e legais do objeto, senão vejamos: